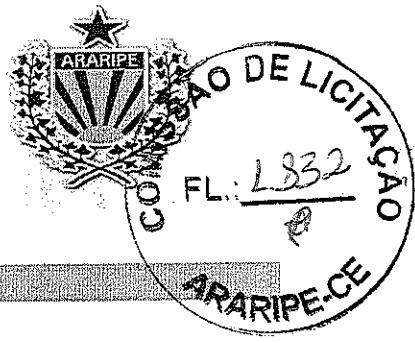




SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 06.02/2021-TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, COM A. C DE OLIVEIRA PEDROSA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Araripe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.539.984/0001-22, com sede à Rua Alexandre Arrais, 757, Centro, Araripe-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Mateus da Silva Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **A. C DE OLIVEIRA PEDROSA** com endereço à Rua Joaquim Targino da Costa, nº 1037, São José, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº n° **26.754.240/0001-75**, representado por Antonio Cleona de Oliveira Pedrosa Inscrito no CPF- 286.070.218-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 06.02/2021-TP, Processo nº 06.02/2021-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº **06.02/2021-TP**, devidamente homologado pela Ord. de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação da prestação de serviços de pavimentação na sede do Município de Araripe - CE, conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ **1.539.255,69** (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado.
- 5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.2 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

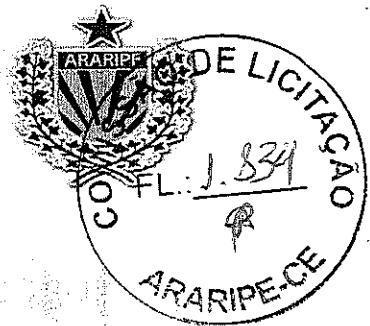
- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 15 (dias) úteis após a medição elaborada pela Contratada em conjunto a Contratante, assinada pelos responsáveis técnicos da Contratada e Contratante, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.
- 7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.
- 7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 9.2. A Contratada para executar o objeto do presente obrigar-se-á a fazê-la no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes da obra a serem executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da obra.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da obra, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araripe.
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante.
- 9.5. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos contados à partir da data do termo de recebimento definitivo.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
 - 10.1.1-advertência;
 - 10.1.2-multa:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;
 - b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.
- 10.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4-declaração de inidoneidade.

- 10.2. A sanção de que trata o item 10.1. letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 12.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do Contratado, sendo atestada sua conformidade aos termos do edital;

12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Geral das Licitações;

12.3. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

12.4. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 06.06.15.451.0586.1.013 – Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com utilização dos Recursos Proprios/Covenio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 06.02/2021-TP, Tomada de Preços nº 06.02/2021-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS



8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sra. Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima portadora do CREA nº 353093-CE, especialmente designado (a) pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Araripe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Araripe- CE, 22 de setembro de 2021.

Francisco Mateus da Silva Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Serviços Urbanos
CONTRATANTE

Antonio Cleonice de Oliveira Pedrosa
A. C DE OLIVEIRA PEDROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Antonio Cleonice de Oliveira*

Nome:

CPF/MF: 026.211.133-03

02. *Mari Estelita de França*

Nome:

CPF/MF 038.487.591-90



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº 06.02/2021-TP, proveniente da Licitação na modalidade **Tomada de Preço** nº 06.02/2021-TP, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de pavimentação na Sede do Município de Araripe - CE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araripe -Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Araripe/CE.

CONTRATADA: A. C DE OLIVEIRA PEDROSA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2021.

VALIDADE DO CONTRATO: 05 (cinco) meses

VALOR TOTAL: R\$ 1.539.255,69 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Mateus da Silva; Ordenador de Despesas

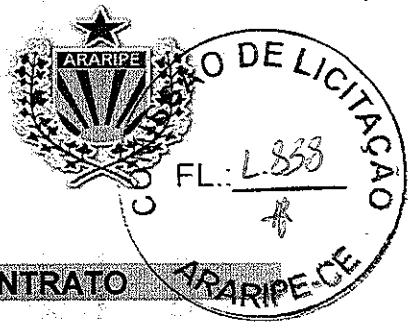
ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Cleona de Oliveira Pedrosa

Araripe/CE, 22 de setembro de 2021

Francisco Mateus da Silva Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Serviços Urbanos



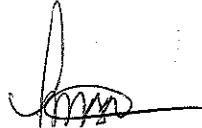
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato nº **06.02/2021-TP**, oriundo do processo de Licitação Tomada de Preço nº **06.02/2021-TP**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de pavimentação na Sede do Município de Araripe - CE, foi afixado no dia 22 de setembro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 22 de setembro de 2021.


Francisco Mateus da Silva Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Serviços Urbanos